

---

---

**PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**

---

---

**VIGÊNCIA: 1 ANO**

**EMPRESA: Virtual Machine**

Data da Elaboração	Data de Vencimento
18/ 02 /2008	17 / 02/2009

**CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

**Razão Social: Vitual Machine**

**CNPJ:** 08.693.563/0001.14

**CNAE:** 4751200

**Grau de Risco:** 1

**Atividade:** Prestação de serviços em Informática

**Nº de empregados:** 15

**Masculino:** 10

**Feminino:** 5

**Endereço:** RUA OTÁVIO ROSSI, 135

**Bairro:** JARDIM YOLANDA

**Município:** Jacareí

**CEP:** 12316-040

**Estado:** S.P.

**Telefone:** (12) 3962-4880

**Fax:** (12) 3962-4880

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PCMSO**

**Nome:** João domingos de Almeida

**Função:** Médico do Trabalho

**CRM:**7015

**Endereço:** Estrada Municipal Francisco Eugenio Bicudo N 2831

**Bairro:** Jd Maria Amélia II

**Município:** Jacareí

**Estado:** SP

**CEP:** 12318650

**Telefone:** (12) 3952-6226

**Fax:** (12) 3952-6226

## **SUMÁRIO**

**1 - REFERÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS**

**2 - OBJETIVO**

**3 - DIRETRIZES**

**4 - RESPONSABILIDADES**

**5 - DESENVOLVIMENTO DO PCMSO**

**6 - PROCEDIMENTOS**

**7 - O RELATÓRIO ANUAL**

**8 - PLANILHA DE EXAMES COMPLEMENTARES**

**9 - LISTA DE MÉDICOS EXAMINADORES**

**10 - ENCERRAMENTO**

## **1 - REFERÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS**

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e suas subseqüentes modificações (tendo como base: portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Portaria nº 8, da SSST/MTE, de 08 de maio de 1996, republicada em 13 de maio do mesmo ano, estabelece a obrigatoriedade por parte das empresas, da elaboração e implementação de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR 7).
- Convenção Nº 161 da OIT – Serviços de Saúde no Trabalho. Ratificada pelo Governo Brasileiro em 18/05/1990.
- Resolução Nº 171 da OIT – Programa de Vigilância do Ambiente de Trabalho e à Saúde dos Trabalhadores.
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

## **2 - OBJETIVO**

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como objetivo a promoção, prevenção e preservação da saúde dos empregados da **Empresa Virtual Machine**.

## **3 - DIRETRIZES**

3.1. A Empresa deve estabelecer diretriz, visando à prevenção rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde do trabalhador.

---

---

## **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**

---

---

3.2. O PCMSO deve ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e demais Normas Regulamentadoras.

3.3. A Empresa deverá custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.

### **4 - RESPONSABILIDADES**

4.1. Compete ao empregador:

- garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- indicar, dentre os médicos do trabalho dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Unidade, um coordenador responsável pela execução do PCMSO.

4.2. Compete ao médico coordenador do PCMSO:

- elaborar e atualizar, anualmente, o PCMSO obedecendo a um planejamento em que estejam previstas as ações de Saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de Relatório Anual (elaborado até 31 de janeiro do ano seguinte).
- realizar os exames médicos previstos no PCMSO ou indicar, formalmente, profissional (s) médico (s) do trabalho para sua execução;
- indicar profissionais e / ou entidades devidamente capacitados, para a realização dos exames complementares previstos no PCMSO.

4.3. Compete ao trabalhador:

- Atender a todas as etapas obrigatórias dos exames ocupacionais.

### **5 – DESENVOLVIMENTO DO PCMSO**

5.1. O PCMSO deve conter ações de Promoção da Saúde Ocupacional.

5.1.1 Desenvolver ações de educação para os empregados sobre agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

5.2 O PCMSO deve conter ações de prevenção e detecção precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho.

5.2.1 Imunização contra doenças infecto-contagiosas relacionadas aos riscos ocupacionais.

5.2.2 Exames Médicos Ocupacionais:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de função;
- e) Demissional;

**Nota:** Para exames demissionais deverão ser realizados todos os exames complementares para afastar a exposição aos riscos identificados no PPRA.

5.2.3 O PCMSO deverá conter controle da exposição ocupacional aos agentes físicos conforme Quadro II - anexo I da NR 7.

5.2.4 O controle da exposição ocupacional aos agentes químicos será desenvolvido, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Quadro I, anexo I, da NR 7.

5.2.5 O controle da exposição ocupacional a outros riscos será desenvolvido, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Quadro II, da NR 7.

5.2.6 Os exames complementares relacionados com os Grupos de Exposição – (Função / Local de Trabalho) devem considerar a Planilha de exames complementares conforme item 9.1.

5.3 O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o período de vigência, devendo estas serem objeto de relatório anual.

## **6 - PROCEDIMENTOS**

6.1 Para Exames Médicos Ocupacionais:

6.1.1 Para cada Exame Médico Ocupacional realizado, previsto no item 7.2.2, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 2 (duas) vias.

6.1.1.1 A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do empregado, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

6.1.1.2 A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via. Recomenda-se fazê-lo por ocasião do exame clínico ( na presença do médico).

6.1.1.3 Quando o local de trabalho do empregado for fisicamente diferente do local onde é mantida a sua documentação funcional ou a critério do Médico Coordenador do PCMSO poderá ser emitida uma 3ª via do ASO.

### **6.2 O ASO deverá conter, no mínimo:**

a) o nome completo do trabalhador, o número de registro de sua CTPS ou outro documento de identidade oficial e seu cargo;

b) os riscos do trabalho, avaliados no PPRA, qualitativa ou quantitativa ou a ausência deles na atividade do empregado.

c) a indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados.

---

---

## ***PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional***

---

---

**Nota:** Não deverão ser registrados no ASO os resultados dos exames complementares. Os resultados dos exames complementares devem ser arquivados no prontuário médico ou de saúde.

d) a definição de apto ou inapto para o cargo específico que o empregado vai exercer, exerce ou exerceu.

e) o nome do Médico Coordenador, com o respectivo número do registro no Conselho Regional de Medicina.

f) o nome e a inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico encarregado do exame, seu endereço ou forma de contato e sua assinatura.

6.3 Para os Exames Complementares com resultados de IBE, tipo EE ou SC+, alterados:

6.3.1 Sendo verificada, através da avaliação clínica do empregado e / ou dos exames constantes do Quadro I NR-7, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

6.4 Para Doenças Ocupacionais:

6.4.1 Sendo constatado ocorrência ou agravamento de Doenças Decorrentes do Trabalho (Doenças Profissionais, Doenças do Trabalho ou Doenças Relacionadas ao Trabalho), o Médico Coordenador do PCMSO deverá:

a) Providenciar a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), segundo instrução normativa do INSS;

b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;

c) encaminhar a documentação à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal e avaliação da capacidade laborativa;

d) orientar o Gerente da Empresa quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

#### 6.5 Para Registro e Arquivamento de Dados:

6.5.1 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas, deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.

6.5.2 Os registros a que se refere o item 7.2.7.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos a contar do desligamento do empregado. Se o empregado exerceu suas atividades exposto ao Benzeno, ao Asbesto (Amianto), radiação ionizante ou a outro possível agente carcinogênico (lista 1-A da IARC), os registros deverão ser mantidos por 30 (trinta) anos.

## 7 - O RELATÓRIO ANUAL

7.1 O Relatório Anual deverá ser acompanhado de dois anexos:

7.1.1 O **anexo I** que deverá discriminar, por setores da Empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

**Nota:** No preenchimento do anexo 1, serão listados, no campo “Natureza do Exame”, exclusivamente os exames complementares realizados devido à exposição ocupacional entendidos como tais, os previstos nos Quadros 1 e 2 da NR-7 e os sugeridos pela ACGIH.

## PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

7.1.2 O **anexo II** que deverá relacionar as comunicações de acidente de Trabalho (CAT), emitidas no período de vigência do PCMSO, exclusivamente, por Doenças Decorrentes do Trabalho, conforme o Quadro IV da NR-4.

7.2 O relatório anual deverá ser apresentado e discutido em reunião da CIPA, de acordo com a NR-7 item 7.4.6.2, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.

### 8 - PLANILHA DE EXAMES COMPLEMENTARES

Tem por objetivo avaliar a exposição ocupacional de cada trabalhador. Identificando os **riscos ocupacionais** decorrentes dos processos ou métodos de trabalho, **identificação das funções, trabalhadores expostos**, descrevendo os **exames** e a **periodicidade** dos exames, considerando **grupo homogêneo** de riscos.

#### 8.1 - Planilha de exames complementares

EXAMES COMPLEMENTARES					
Local	Função	Nº Emp.	Riscos do Trabalho Conforme PPRA	Exames Complementares	Periodicidade dos exames
Área Administrativa	Gerente	01	-	Exame clínico Emograma VDRL Coprocultura Parasitológico Raio X do torax	12 Mês
Área Administrativa	Caixa	02	-	Exame clínico Emograma VDRL	

**PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**

				Coprocultura Parasitológico Raio X do torax	12 Mês(es)
Área assistência	Auxiliar Geral	07	-	Exame clínico Emograma VDRL Coprocultura Parasitológico Raio X do torax	12 Mês(es)
Lanchonete	Atendente/Balconista	03	-	Exame clínico Emograma VDRL Coprocultura Parasitológico Raio X do torax	12 Mês(es)
Área de assistência	Personal Trainer	02	-	Exame clínico Emograma VDRL Coprocultura Parasitológico Raio X do torax	12 Mês(es)

**9 - LISTA DE MÉDICOS EXAMINADORES**

Venho através desta, informa - lhe que os Médicos examinadores listados abaixo estão autorizados e devidamente qualificados para esta atividade.

Médico coordenador do PCMSO

<b>MÉDICO</b>	<b>CRM 7015</b>	<b>CRM</b>
Sandro Henrique de Almeida	2015	
Rafael Roberto Paes	2289	
Thiago Lemes	3677	

**10 - ENCERRAMENTO**

Este documento **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, elaborado por **João Domingos de Almeida**, em 23 de Janeiro de 2008, contendo 10 páginas, inclusive esta, formalizado através das assinaturas identificadas abaixo.

**João Domingos de Almeida**